



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Pauta de Julgamento do dia 25/05/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 028/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM -<https://us02web.zoom.us/j/88509086338?pwd=aGJHY2ZhclJ0ZEo3UEFIZ3cyckxqUT09>- tornando público, através deste Edital. tornando público, através deste Edital.

No dia 25 de Maio de 2023 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 128/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **JUVENTUS FUTEBOL CLUBE x SE JOAO PESSOA**
LIGAS 2023

1 DILSON ROCHA

11/01/1991 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DILSON ROCHA, atleta da equipe do JUVENTUS, Registro nº 292.035 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Outro motivo.2 CA -Outro motivo. AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI APÓS SEGUNDA ADVERTÊNCIA COM CARTÃO AMARELO O ATLETA SENHOR DILSON ROCHA, ATLETA DE NUMERO 08, DA EQUIPE DO JUVENTUS. APÓS O MESMO SEGURAR PELO PESCOÇO SEU ADVERSÁRIO E TROCAR EMPURRÕES, APÓS SOFRER A FALTA. O ATLETA JÁ HAVIA RECEBIDO A PRIMEIRA ADVERTÊNCIA AOS 6 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, POR DAR UM CALÇO NO ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA. APÓS EXPULSO O ATLETA DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

2 JEFERSON JAISON DE SOUZA

24/12/1991 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEFERSON JAISON DE SOUZA, atleta da equipe do JUVENTUS, Registro nº 350.520 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. EXPULSEI DE COM CV DIRETO O SENHOR JEFERSON JAISON DE SOUZA, ATLETA NUMERO 19, DA EQUIPE DO JUVENTUS, POR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA O JOGANDO NO CHÃO, E DE TENTANDO PARTIR

PRA CIMA DOS ADVERSÁRIOS, SENDO CONTIDO PELOS SEUS COLEGAS, APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

3 MATHEUS EDUARDO TWARDOWSKI
24/05/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS EDUARDO TWARDOWSKI, atleta da equipe do JOÃO PESSOA, Registro nº 547.413 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - : AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR MATHEUS EDUARDO TWARDOWSKI, ATLETA NUMERO 10 DA EQUIPE DO JOÃO PESSOA, POR APÓS COMETER FALTA, PUXANDO SEU ADVERSÁRIO, PUXANDO NA ALTURA DO PESCOÇO, O MESMO SE ENVOLVEU EM CONFUSÃO COM O ATLETA NUMERO 08 DO JUVENTUS, INICIANDO UM TUMULTO NA PARTIDA. APÓS SER EXPULSO O MESMO VEIO EM MINHA DIREÇÃO DE MANEIRA DESCONTROLADA PROFERINDO PALAVRAS DE BAIXO CALÃO "SEU FILHO DA PUTA, MERDA, PAU NO CU", TENTANDO AGREDIR, SENDO CONTIDO PELOS COLEGAS E SEGURANÇAS, APÓS 6 MINUTOS O MESMO SAIU DE CAMPO."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 250 e 258, inciso II, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

4 BRUNO HENRIQUE RIBEIRO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO HENRIQUE RIBEIRO, auxiliar técnico da equipe do JUVENTUS, ID nº 1840 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI O SENHOR BRUNO HENRIQUE RIBEIRO, AUXILIAR TÉCNICO DA ESQUIPE DO JUVENTUS, POR PROFERIR XINGAMENTOS "SEUS FRACOS DO CARALHO, VIERAM AQUI PRA PREJUDICAR MINHA EQUIPE, SEU FRACO DO CARALHO" AO ASSISTENTE DOIS, O SENHOR PAULO ROBERTO KATZWINKEL DA SILVA ROCHA, APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 243-F todos do CBJD.

5 GILBERTO FLORES DA SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GILBERTO FLORES DA SILVA, auxiliar técnico da equipe do JOÃO PESSOA, ID nº 1826 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - : AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR GILBERTO FLORES DA SILVA, POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E VIR EM MINHA DIREÇÃO PROFERINDO PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, "SEU MERDA, FILHA DA PUTA", TENTANDO ME AGREDIR, SENDO CONTIDO PELOS ATLETAS DE SUA EQUIPE E OS SEGURANÇAS PRESENTES, APÓS O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 258-B, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

2 - PROCESSO 149/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **SOCIEDADE ESPORTIVA JOAO PESSOA x JUVENTUS FUTEBOL CLUBE**
LIGAS 2023

1 SOCIEDADE ESPORTIVA JOAO PESSOA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE LOGO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA HOUVE INVASÃO DE TORCEDORES E DE DOIS VEÍCULOS NO CAMPO DE JOGO, SENDO UM DELES UM CORTADOR DE GRAMA, QUE ESTAVA COBERTO POR UMA LONA, E UM OUTRO VEÍCULO DE DUAS RODAS, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR OS CONDUTORES, ONDE SEGUNDO INFORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA PM PRESENTE SARGENTO ROGER HOUVE UM ATROPELAMENTO DE DUAS CRIANÇAS PELO ROÇADOR DE GRAMA. SEGUNDO O DELEGADO DA PARTIDA SR. MAICON DIEGO SPEZIA OS PORTÕES DE ACESSO ESTAVAM FECHADOS. APÓS O OCORRIDO A PM ATENDEU AS VÍTIMAS ATÉ A CHEGADA DO CORPO DE BOMBEIROS ÀS 17:10, QUE PERMANECEU NO LOCAL ATÉ AS 17:49 QUANDO LEVOU AS VÍTIMAS PARA O HOSPITAL. INFORMO QUE A PREMIAÇÃO FOI SUSPENSA." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, incisos I e II, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 156/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

**JOGO: SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL LIVERPOOL x RACA
FUTEBOL CLUBE
LIGAS 2023**

1 LUCAS MATTOS MACHADO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS MATTOS MACHADO, auxiliar técnico da equipe do LIVERPOOL FC pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Informo que aos 38 min do 2º tempo, Expulsei com CVD o Sr. LUCAS MATTOS MACHADO Aux. Téc. da equipe do Liverpool por: Reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem. Informo ainda, que o mesmo foi advertido verbalmente aos 36 min do 2º tempo. Após ser expulso o mesmo saiu de campo normalmente." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

2 ÉDER CRISTIANO RODRIGUES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ÉDER CRISTIANO RODRIGUES, maqueiro atuante na partida, inscrito no RG nº 4.151.542 SSP/SC pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Informo que aos 40 min do 2º tempo, expulsei o Sr. Éder Cristiano Rodrigues, RG 4.151.542 SSP/SC, MAQUEIRO da partida por: Estar a beira do campo, gesticulando com os braços para o alto, desaprovando as decisões da arbitragem. Informo ainda, que após ser expulso o mesmo saiu de campo normalmente." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

3 SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL LIVERPOOL

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LIVERPOOL FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Palhocense de Futebol - LPF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "Informo que aos 40 min do 2º tempo, expulsei o Sr. Éder Cristiano Rodrigues, RG 4.151.542 SSP/SC, MAQUEIRO da partida por: Estar a beira do campo, gesticulando com os braços para o alto, desaprovando as decisões da arbitragem. Informo ainda, que

após ser expulso o mesmo saiu de campo normalmente." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD.




Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD